



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021

Certifico que fiz publicar, nesta data o presente ato no Quadro de Atas e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 14 / 12 / 21

ANDERSON SARTORI
TÉCNICO LEGISLATIVO

DETERMINA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTE AO GRUPO DE RISCO IMUNIZADOS COM A VACINA CONTRA A COVID-19, E O AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS DÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMA SOARES LOUZADA, Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, eleita na forma da lei e usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 4905-R de 12 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.151/2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrentes do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SGER/SESA nº 01-R de 14 de junho de 2021, que disciplina o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos e estagiários do Programa Jovens Valores, pertencentes ao grupo de risco imunizados com a vacina contra a COVID-19.

RESOLVE E DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Muniz Freire, imunizados com a vacina contra a COVID-19 e que estiverem em atividade remota por pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus COVID-19, deverão retornar ao trabalho presencial, em conformidade com as normas editadas pelo Governo Federal e Governo Municipal.

§1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19, atendo-se aos períodos especificados em cada tipo da vacina:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- I- Vacina COVISHIELD (Oxford/Fiocruz) 28 dias após a aplicação da primeira dose;
- II-Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan) 14 dias após a aplicação da segunda dose;
- III-Vacina PFIZER (BioNTech) 28 dias após a aplicação da primeira dose;
- IV-Vacina JANSEN (Johnson & Johnson) 28 dias após a aplicação da dose única.

§2º Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no parágrafo anterior deste artigo, deverão retornar às suas atividades presenciais a partir da data de publicação deste Decreto e em caso de não comparecimento, passará a contar a sua falta.

§3º Os servidores que a partir da publicação deste Decreto cumprirem os prazos previstos no §2º deste artigo retornar às suas atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento ou em escala imediatamente posterior quando servidor em regime de escala.

Art. 2º Os servidores com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19, deverão apresentar laudo médico no que couber para que seja providenciada a sua readequação setorial.

Art. 3º Os servidores pertencentes ao grupo de risco somente poderão retornar às atividades presenciais quando imunizados, nos termos do artigo 1º deste Decreto.

§1º Cabem manutenção em atividade remota às lactantes ainda não imunizadas, enquanto não forem alcançadas pelo calendário estadual de vacinação.

§2º Salvo os alcançados pela hipótese descrita no artigo 2º, aos servidores que não retornarem ao trabalho presencial na forma prevista neste Decreto, será aplicada a falta injustificada.

Art. 4º Os servidores a que se refere o *caput* do artigo 1º, devem encaminhar, através do e-mail protocolomf@yahoo.com, o comprovante de imunização juntamente com a informação da data de retorno para conhecimento e juntada em seu prontuário pessoal do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e se apresentar a chefia imediata para as atividades presenciais.

§1º Deverá a chefia imediata, ao atestar a frequência, observar a data de retorno do servidor às atividades presenciais.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§2º Compete ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal divulgar e realizar o controle do retorno dos servidores às atividades presenciais.


Art. 5º Fica autorizado o afastamento das servidoras públicas da Câmara Municipal de Muniz Freire, efetivas, Celetistas, Comissionadas e/ou Contratadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, sem prejuízo de sua renumeração.

Parágrafo único. Quando possível, as Servidoras Municipais afastadas nos termos do caput deste artigo, durante o período em que era considerado seu horário de expediente nas repartições públicas, ficarão à disposição da Câmara Municipal de Muniz Freire, para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 14 de dezembro de 2021.



VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE